



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( X ) ORDINÁRIA Nº 570/2022  
DECISÃO : Nº 063/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01026901/2021  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO  
"Segurança do Trabalho"  
INTERESSADO : Eng<sup>a</sup> Civ. VITORIA SILVA DE FREITAS DUTRA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de inclusão de título, protocolada sob nº PRO 01026901/2021; considerando que a Eng. Civ. Vitória Silva de Freitas Dutra solicita inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, considerando a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 03/02/2020 a 03/06/2020 pela Faculdade Dom Alberto, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 892, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, com carga horária informada de 420 (quatrocentos e vinte) horas, conforme certificado datado de 10 de junho de 2020 emitido pela instituição de ensino; considerando que a requerente é formada pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense (Faculdade Uninassau - Campus Parnaíba - PI), tendo colado grau em 29 de janeiro de 2020 e se registrado no Crea-PI em 6 de fevereiro de 2020, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme o art. 7º da lei nº 5.194, de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando o art. 25 da retrocitada resolução diz que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que em resposta à consulta do Crea-PI, o Crea-RS informou que a Faculdade Dom Alberto e seu curso de Engenharia de Segurança do Trabalho não possuem cadastro naquele Conselho Regional;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*considerando o Processo N<sup>o</sup> 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5<sup>a</sup> Região, Seção Judiciária do Ceará - 10<sup>a</sup> Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE; considerando o Ofício Circular N<sup>o</sup> 82/2019/CONFEA, de 1<sup>o</sup> de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução n<sup>o</sup> 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições;*

*considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1.**Deferir o pleito e consequente inclusão de título para Eng<sup>a</sup>. Civ. VITÓRIA SILVA DE FREITAS DUTRA.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de outubro de 2022.*

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( X ) ORDINÁRIA Nº 570/2022  
DECISÃO : Nº 062/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01002302/2021  
ASSUNTO INCLUSÃO DE TÍTULO  
“Segurança do Trabalho”  
INTERESSADO : Eng. Eletric. PETERSON DE MOURA NORBERTO

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de inclusão de título, protocolada sob nº PRO 01002302/2021; e considerando que o Eng. Eletric. Peterson de Moura Norberto solicita inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, considerando a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 20/07/2017 a 09/03/2021 pelo Instituto de Ciências Sociais e Humanas - ICSH, com sede na Rua 17, s/n, Novo Jardim Oriente , Valparaíso de Goiás - GO, com carga horária informada de 660 (seiscentos e sessenta) horas, conforme certificado datado de 13 de março de 2018 emitido pela instituição de ensino; considerando que o requerente é formado pela Faculdade Santo Agostinho (Teresina - PI), tendo colado grau em 4 de agosto de 2017, e registrou-se no Crea-PI em 6 de outubro de 2017, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme o art. 7º da lei nº 5.194, de 1966, e arts. 8º e 9º combinados com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando que o art. 25 da retrocitada resolução diz que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que em resposta à consulta do Crea-PI, o Crea-GO informou que o Instituto de Ciências Sociais e Humanas - ICSH e seu curso de Engenharia de Segurança do Trabalho não possuem cadastro naquele Conselho Regional; considerando o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade: 1.Deferir o pleito e conseqüente inclusão de título ao Eng. Eletric. PETERSON DE MOURA NOBERTO.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de outubro de 2022.*

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( X ) ORDINÁRIA Nº 570/2022  
DECISÃO : Nº 061/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000297/2020 INF: ART. 1º DA LEI 6496/77-  
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000297/20 - WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE LTDA. Arquivamento do processo.*

## DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000297/2020 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000297/2020; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando que ao tomar conhecimento o autuado sanou o fato gerador da infração em 31/05/2021 através da ART. de nº 1920210026881 e efetuou o pagamento do auto de infração conforme boleto nº 8201141795; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Julgar à revelia WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE LTDA., autuado(a) através do processo de infração THE-01000297/2020 e, 2. Arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de outubro de 2022.*

A handwritten signature in blue ink, reading 'Francisco RS', followed by a long, sweeping horizontal stroke.

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( X ) ORDINÁRIA Nº 570/2022  
DECISÃO : Nº 060/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROPOSTA 004/2022 - CEGMMST  
ASSUNTO : MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E APLAUSOS AO PRESIDENTE DO CREA-PI  
RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO E AO COORD. DO CEP ANDREI  
MONTEIRO MEDEIROS COSTA.  
INTERESSADO : CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEO. E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

**EMENTA: MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E APLAUSOS AO PRESIDENTE DO CREA-PI, Eng. Agr. RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO E AO COORDENADOR DO CEP ENG. DE PRODUÇÃO e Seg. do Trab. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA.**

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando proposta apresentada pelo Conselheiro, Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho Walterwilson Carvalho Leite, de que seja encaminhando ao Presidente do CREA/PI, Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho e ao Coord. do CEP, Eng. de Produção e Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa, Moção de Agradecimento e Aplausos por relevantes serviços à frente da Organização e Condução da Delegação Piauiense no 11º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, transcorrido em Goiânia – GO, no período de 06 a 08 de outubro de 2022. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Aprovar a MOÇÃO DE AGRADECIMENTO e APLAUSOS ao Sr. Presidente do CREA/PI, Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira e ao Sr. Coordenador da CEP, Eng. de Prod. e Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa, respectivamente, pelos relevantes serviços à frente da Organização e Condução da Delegação Piauiense no 11º Congresso Nacional de Profissionais transcorrido em Goiânia – GO no período de 06 a 08 de outubro de 2022..** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de outubro de 2022.

  
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( X ) ORDINÁRIA Nº 570/2022  
DECISÃO : Nº 060/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROPOSTA 004/2022 - CEGMMST  
ASSUNTO : MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E APLAUSOS AO PRESIDENTE DO CREA-PI  
RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO E AO COORD. DO CEP ANDREI  
MONTEIRO MEDEIROS COSTA.  
INTERESSADO : CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEO. E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

**EMENTA:** *MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E APLAUSOS AO PRESIDENTE DO CREA-PI, Eng. Agr. RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO E AO COORDENADOR DO CEP ENG. DE PRODUÇÃO e Seg. do Trab. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA.*

### **DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando proposta apresentada pelo Conselheiro, Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho Walterwilson Carvalho Leite, de que seja encaminhando ao Presidente do CREA/PI, Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho e ao Coord. do CEP, Eng. de Produção e Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa, Moção de Agradecimento e Aplausos por relevantes serviços à frente da Organização e Condução da Delegação Piauiense no 11º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, transcorrido em Goiânia – GO, no período de 06 a 08 de outubro de 2022. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Aprovar a MOÇÃO DE AGRADECIMENTO e APLAUSOS ao Sr. Presidente do CREA/PI, Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira e ao Sr. Coordenador da CEP, Eng. de Prod. e Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa, respectivamente, pelos relevantes serviços à frente da Organização e Condução da Delegação Piauiense no 11º Congresso Nacional de Profissionais transcorrido em Goiânia – GO no período de 06 a 08 de outubro de 2022..** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de outubro de 2022.*

  
**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( X ) ORDINÁRIA Nº 570/2022  
DECISÃO : Nº 061/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000297/2020 INF: ART. 1º DA LEI 6496/77-  
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000297/20 - WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE LTDA. Arquivamento do processo.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000297/2020 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000297/2020; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando que ao tomar conhecimento o autuado sanou o fato gerador da infração em 31/05/2021 através da ART. de nº 1920210026881 e efetuou o pagamento do auto de infração conforme boleto nº 8201141795; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Julgar à revelia WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS DO NORDESTE LTDA., autuado(a) através do processo de infração THE-01000297/2020 e, 2. Arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de outubro de 2022.*

A handwritten signature in blue ink, reading 'Francisco RS', followed by a long horizontal flourish.

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( X ) ORDINÁRIA Nº 570/2022  
DECISÃO : Nº 062/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01002302/2021  
ASSUNTO INCLUSÃO DE TÍTULO  
“Segurança do Trabalho”  
INTERESSADO : Eng. Eletric. PETERSON DE MOURA NORBERTO

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de inclusão de título, protocolada sob nº PRO 01002302/2021; e considerando que o Eng. Eletric. Peterson de Moura Norberto solicita inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, considerando a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 20/07/2017 a 09/03/2021 pelo Instituto de Ciências Sociais e Humanas - ICSH, com sede na Rua 17, s/n, Novo Jardim Oriente , Valparaíso de Goiás - GO, com carga horária informada de 660 (seiscentos e sessenta) horas, conforme certificado datado de 13 de março de 2018 emitido pela instituição de ensino; considerando que o requerente é formado pela Faculdade Santo Agostinho (Teresina - PI), tendo colado grau em 4 de agosto de 2017, e registrou-se no Crea-PI em 6 de outubro de 2017, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme o art. 7º da lei nº 5.194, de 1966, e arts. 8º e 9º combinados com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando que o art. 25 da retrocitada resolução diz que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que em resposta à consulta do Crea-PI, o Crea-GO informou que o Instituto de Ciências Sociais e Humanas - ICSH e seu curso de Engenharia de Segurança do Trabalho não possuem cadastro naquele Conselho Regional; considerando o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade: 1.Deferir o pleito e consequente inclusão de título ao Eng. Eletric. PETERSON DE MOURA NOBERTO.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de outubro de 2022.*

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( X ) ORDINÁRIA Nº 570/2022  
DECISÃO : Nº 063/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01026901/2021  
ASSUNTO INCLUSÃO DE TÍTULO  
"Segurança do Trabalho"  
INTERESSADO : Eng<sup>a</sup> Civ. VITORIA SILVA DE FREITAS DUTRA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de inclusão de título, protocolada sob nº PRO 01026901/2021; considerando que A Eng. Civ. Vitória Silva de Freitas Dutra solicita inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, considerando a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 03/02/2020 a 03/06/2020 pela Faculdade Dom Alberto, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 892, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, com carga horária informada de 420 (quatrocentos e vinte) horas, conforme certificado datado de 10 de junho de 2020 emitido pela instituição de ensino; considerando que a requerente é formada pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense (Faculdade Uninassau - Campus Parnaíba - PI), tendo colado grau em 29 de janeiro de 2020 e se registrado no Crea-PI em 6 de fevereiro de 2020, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme o art. 7º da lei nº 5.194, de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando o art. 25 da retrocitada resolução diz que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que em resposta à consulta do Crea-PI, o Crea-RS informou que a Faculdade Dom Alberto e seu curso de Engenharia de Segurança do Trabalho não possuem cadastro naquele Conselho Regional;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*considerando o Processo N<sup>o</sup> 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5<sup>a</sup> Região, Seção Judiciária do Ceará - 10<sup>a</sup> Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE; considerando o Ofício Circular N<sup>o</sup> 82/2019/CONFEA, de 1<sup>o</sup> de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada nesse processo judicial, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução n<sup>o</sup> 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir o pleito e consequente inclusão de título para Eng<sup>a</sup>. Civ. VITÓRIA SILVA DE FREITAS DUTRA.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim. Civil e Seg. do Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE; Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de outubro de 2022.*

*Francisco RS*  
**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI